PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA



LEI Nº. 1238 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010

"REGULAMENTA E DISCIPLINA AS ATIVIDADES DE USO DAS DEPENDÊNCIAS DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES "GUILHERME MAIDANA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Excelentíssimo Prefeito do Município de Miranda, Estado de Mato Grosso, **Sr. Neder Afonso da Costa Vedovato**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto no Artigo 66, inciso X da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A presente Lei regulamenta e disciplina as atividades de uso das dependências do Ginásio Municipal de Esportes denominado "Guilherme Maidana", estabelecendo regras, funcionamento e normas de sua utilização.

Artigo 2° - O Ginásio Municipal de Esportes "Guilherme Maidana", vinculado a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, tem por finalidade primordial atender as necessidades esportivas e culturais do Município de Miranda/MS.

Artigo 3º - O Ginásio Municipal de Esportes "Guilherme Maidana" funcionará para práticas esportivas de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00hs às 23:00hs e nos finais de semana, desde que devidamente autorizado o uso pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo único: Nos casos de eventos culturais, religiosos e festivos de Órgãos Públicos, associações e entidades beneficientes, poderá ser estendido o horário



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA



além do previsto no artigo 3°, desde que pré-agendados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Artigo 4º - Fica vedado a utilização do Ginásio Municipal de Esporte para a realização de bailes.

Artigo 5º - O Ginásio Municipal de Esportes "Guilherme Maidana" poderá ser utilizado por qualquer pessoa desportista, agremiações, entidades ou associações, mediante prévia autorização do Secretário Municipal de Esporte e Lazer, a qual deverá ser solicitada por requerimento escrito junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Artigo 6º - No requerimento de solicitação de uso do Ginásio Municipal de Esporte o solicitante deve indicar:

I - A pessoa responsável pelo uso;

II - A finalidade do uso, e,

III - O horário do uso, indicando o início e o fim.

Artigo 7º - Para a utilização do Ginásio Municipal de Esportes o responsável indicado no requerimento de solicitação deverá observar e cumprir os seguintes requisitos:

I - adentrar as dependências do ginásio pelas entradas exclusivas;

II - acender e apagar as luzes;

III - adequar às redes, equipamentos e materiais ao uso da atividade que for desenvolvida;

IV - ao final, recolher o material utilizado;

VI - Não instalar equipamentos que danifiquem a estrutura física do ginásio;

VII - utilizar calçados adequados para modalidade praticada, e,

IX – cada equipe deverá levar o material a ser utilizado para a atividade esportiva.

Artigo 8º - Não será permitido nas dependências do Ginásio Municipal de Esportes:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA



I - jogar fora das lixeiras: papéis, gomas de mascar, garrafas e copos descartáveis, além de outros objetos semelhantes;

II - fazer algazarras, importunando ou colocando em risco à segurança e a

tranquilidade dos desportistas;

IV - fazer gestos ou proferir palavras ofensivas ou de baixo calão ferindo assim as normas de bons costumes.

V - usar trajes inadequados;

VI - entrar para praticar esporte com chuteira com trava ou society;

VII - desrespeitar funcionários no desempenho de suas funções.

VIII – ingressar nos eventos portando instrumentos considerados perigosos a incolumidade física dos desportistas.

Artigo 9º - Para utilização do Ginásio Municipal de Esporte pelos munícipes será cobrado uma tarifa de uso sendo que os valores a serem cobrados serão fixados através de Decreto Municipal do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - Os valores referentes à utilização do Ginásio de Municipal de Esporte serão recolhidos no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, mediante guia própria de recolhimento e serão aplicados para a conservação e manutenção do local.

Artigo 10° – Os veículos, inclusive motos e bicicletas, deverão permanecer estacionados nos lugares apropriados, sendo que o Município de Miranda/MS não se responsabilizara por danos ou furtos de qualquer tipo de veículo, motocicletas, inclusive bicicletas ou outros assemelhados que vierem a ocorrer nas dependências ou mediações do Ginásio de Esportes ou ainda nos estacionamentos público localizado ao redor das mediações do ginásio.

Artigo 11° - Os eventos e solenidades do Município de Miranda previstos em calendário e outros designados pelas Secretarias Municipais a serem realizadas no Ginásio de Esportes, se sobrepõem as demais atividades particulares.

Artigo 12° - Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer com referendo do Chefe do Poder Executivo Municipal.



MIRANDA TED

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 13° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Miranda/MS, 20 de dezembro de 2010.

NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO Prefeito Municipal

